381D0315

Nº L 127/16 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 13. 5. 81

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Abril de 1981

relativa às medidas de protecção sanitária para determinadas regiões da Bulgária

(81/315/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 77/98/CEE (2) e, nomeadamente, os seus artigos 7º e 15º,

Considerando que nos artigos 6º e 14º da Directiva acima mencionada se prevê que os Estados-membros não autorizarão a importação de bovinos ou de suínos ou de carne fresca de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina a partir de países terceiros nos quais se tenha procedido nos doze meses precedentes a vacinações contra a febre aftosa por vírus exótico;

Considerando que os artigos 7º e 15º da Directiva prevêem que as proibições referidas nos artigos 6º e 14º podem ser limitadas a uma parte do território de um país terceiro;

Considerando que está provado que a vacinação contra a febre aftosa por vírus exótico é praticada nas regiões de Mitchourine, Malko Tarnovo, Groudovo, Elhovo e Svilengrad da Bulgária;

Considerando que, com excepção das regiões citadas, não se procedeu a qualquer vacinação contra a febre aftosa por vírus exótico durante os doze meses precedentes;

Considerando que as autoridades veterinárias centrais da Bulgária asseguraram que os bovinos, os suínos e a carne fresca de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina provenientes das regiões citadas não serão exportados com destino à Comunidade;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A proibição prevista na alínea b) do artigo 6º da Directiva 72/462/CEE, respeitante à vacinação contra a febre aftosa por vírus exótico, só se aplicará às regiões de Mitchourine, Malko Tarnovo, Groudovo, Elhovo e Svilengrad da Bulgária.

Artigo 2º

A proibição prevista no nº 2, alínea b), do artigo 14º da Directiva 72/462/CEE, respeitante à vacinação contra a febre aftosa por vírus exótico, só se aplicará às regiões de Mitchourine, Malko Tarnovo, Groudovo, Elhovo e Svilengrad da Bulgária.

Artigo 3º

Esta decisão é aplicável a partir de 1 de Maio de 1981.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 24 de Abril de 1981.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 81.